EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 665 / 2025
Indica o anteprojeto "Árvore do Saber".

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, a literatura é essencial para a formação da cultura de um país, colaborando para o desenvolvimento das capacidades de imaginação, percepção, reflexão e criatividade, mantendo vivos o idioma pátrio e os processos comunicativos e da formação crítica e histórica ao cidadão

Considerando que, a instituição do **Programa Árvore do Saber**, onde através da leitura faz-se da árvore o professor e seus frutos são os alunos, semeando a aprendizagem a cada leitor, disseminando os ensinamentos e alimentando-os com o conhecimento.

Considerando que, a educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa preparando-o para o exercício consciente da cidadania.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para a criação do projeto **"Árvore do Saber ".**

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 28 de abril de 2025.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador

Projeto

Institui o Programa "Árvore Do Saber", que define a Política Municipal De Incentivo à Leitura e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa **"Árvore do Saber"** que definirá a Política Municipal de Incentivo à Leitura obedecendo às disposições desta lei que terá como objetivos: o estimulo a difusão da leitura e a formação de uma sociedade leitora; o incentivo à produção literária e editorial, aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa e a preservação da cultura e da memória do Município, do Estado e do País.

Art. 2º – Para alcançar os objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura, de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal tomará medidas para:

I - Democratizar, dinamizar e promover o acesso ao livro e a leitura;

II - Estimular a utilização do livro como instrumento de informação, pesquisa, entretenimento e formação de crianças, jovens, adultos e idosos;

III - Incentivar o hábito da leitura de maneira lúdica com o auxílio de mobiliários e objetos especialmente desenvolvidos para associar os livros aos brinquedos e, a comemoração do dia das crianças, através da implantação e disponibilidade de brinquedotecas.

IV - Realizar e apoiar eventos de toda natureza para difundir o livro, estimular a leitura e incentivar a produção literária e editorial;

V - Instalar novas bibliotecas públicas no Município, implementando parcerias com entes públicos e a iniciativa privada;

VI - Apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a difusão do livro, da leitura e da produção literária e editorial;

VII - Transformar o Município de Rondonópolis, em referência regional quanto à política de formação de uma sociedade leitora;

VIII - Desenvolver programas de estimulo à leitura através das Secretarias de Cultura e de Educação e dos programas sociais e educacionais do Governo;

IX - Garantir o acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;

X - Estimular e fomentar a circulação de livros de autores de Leme, através dos mecanismos instituídos nesta Lei.

XI - Instituir o Prêmio Municipal de estimulo a leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo à leitura;

XII - Instituir a Medalha **MONTEIRO LOBATO**, a ser outorgado para os alunos da rede de ensino público e privado que se destacaram.

Art. 3º – O Governo do Município promoverá a renovação do acervo e a revitalização das bibliotecas públicas escolares e comunitárias municipais, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à criação da **BIBLIOTECA VOLANTE**, cujo objetivo é levar os livros aos estudantes e da população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas municipais.

Parágrafo único: Caberão as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação a organização da **BIBLIOTECA VOLANTE**.

Art. 5º – As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação organizarão, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores em geral e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

Art. 6º – As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação mobilizarão a comunidade, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta lei, para participar da difusão do livro, da construção, ampliação e modernização dos acervos das bibliotecas municipais;

Art. 7º – Institui-se, a Feira do Livro, evento cultural, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas de Leme.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador